



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 05/2026

A **ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.958/0001-80 sediada na Rua Tocantins, n. 1394, em Pato Branco - PR, neste ato representada pelo **Sr. Joanes Pasini**, Presidente do Clube, portador da célula de identidade n.º 34.030.140-6, CPF n.º 607.657.639-15, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado n.º 130, no bairro Menino Deus, doravante denominada **CONTRATANTE, PLAY FAIR CONFECÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.812.564/0001-54, sediado na Rua Lino Martins Angra n.º 107, Bairro Lauzane Paulista, em São Paulo – SP, CEP.: 02.471-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Rosa Conceição de Souza Santos**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.140.363-1 SSP PR, e CPF nº 527.430.399-49, tendo em vista o que consta no Processo de contratação e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra decorrente do Pregão Eletrônico n. 1/2025 - Processo n. 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a Aquisição de materiais esportivos relacionados na Lista 01 em atendimento ao Termo de Execução n.º 106/2024, que tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conforme disposições contidas no Ato Convocatório n.º 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos MEE, em consonância com O programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025.

II. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

R. Tocantins, 1394 – Baixada, Pato Branco – PR, 85505-140



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

RELAÇÃO DE ITENS									
LISTA 01 - ATO CONVOCATÓRIO N.º 12 EIXO MEE									
N.º ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	4	UNIFORME DE COMPETIÇÃO - CAMISA DE AQUECIMENTO MASCULINO. Camisa de aquecimento.	Uniforme - Camisa de aquecimento - Camiseta de aquecimento meia manga confeccionadas em algodão e poliéster. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camiseta. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual. Especificação Técnica Complementar: Tamanho P, M, G, GG e EXG. O Uniforme será nas principais cores do Clube: Azul, Vermelha e Branca, sendo possível ter as cores pretas e cinza	PRÓPRIA	PLAYFAIR	Unidade	90	R\$ 36,00	R\$ 3.240,00
5	5	UNIFORME DE COMPETIÇÃO- CONJUNTO COMISSÃO TÉCNICA.	Camisa polo meia manga confeccionadas 100% algodão. Com aplicação de até 6 marcas diferentes na camisa, calça fabricada em tecido em poliéster com cordão interno e cós alto, possui bolsos laterais com zíper. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual	PRÓPRIA	PLAYFAIR	Conjunto	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

RELAÇÃO DE ITENS									
LISTA 01 - ATO CONVOCATÓRIO N.º 12 EIXO MEE									
N.º ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	9	UNIFORME DE VIAGEM/PASSEI O - Conjunto masculino	Camisa manga curta com gola 'V' ou redonda no tecido Savana Barein, Dry Fit, serigrafada, Bermuda Tactel, Dry fit, serigrafada. Com aplicação de até 6 marcas diferentes no uniforme. Selo de formação do CBC conforme manual de identidade visual.	PRÓPRIA	PLAYFAIR	Conjunto	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
								TOTAL	R\$ 14.940,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

I. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é de 180 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

I. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), valor constante na proposta vencedora.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

I. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos repassados ao Clube em consonância com as disposições contidas no Ato Convocatório nº 12, Termo de Execução nº 106/2024, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e em conformidade com o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

II. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

III. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.

IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

- V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VII. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- VIII. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.
- IX. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.
- X. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- XI. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- XII. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 0386-7, Conta Corrente n.º 105462-7.
- XIII. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- XIV. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- XV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XVI. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.
- XVII. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.



CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I. Em decorrência da baixa complexidade dos materiais a ser adquiridos pelo Clube, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

I. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, em remessa única, na sede da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco localizada na Rua Tocantins n.º 1.394, baixada, na cidade de Pato Branco PR, Cep.: 85.505-140

II. Quando da entrega do material, a contratada deverá contatar o gestor do contrato, **Alexandro Cassina Knopp**, solicitando o agendamento da entrega do material, observando o prazo máximo de entrega acima estabelecido.

III. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

VI. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na proposta de preços e posterior termo de contrato assinada entre as partes.

IX. Os materiais deverão estar de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; condições de prazo e local pré-estabelecidos. As despesas com



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

X. É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte

XI. Do recebimento dos Uniformes:

a. A quantidade de cada tamanho dos uniformes será encaminhada quando da notificação de solicitação de entrega das peças. As peças de uniformes deverão ter etiqueta identificando o nome da empresa, tamanho, composição e instruções de conservação, devendo ser embalada individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho da respectiva peça.

b. A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, encaminhará a arte do uniforme de cada item solicitado juntamente com a notificação de solicitação de entrega, não podendo ser alterada sem autorização prévia.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

I. Fica designada **Alexandro Cassina Knopp** como responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

III. O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f. O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. São obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no mínimo, indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se houver). Deverá ainda discriminar o número do processo de contratação de origem e a parceria com o CBC.
- c. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- f. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- c) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

- i. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 2 deste Termo de Contrato.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

- II. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- III. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- IV. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- V. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- VI. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- VII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- VIII. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- IX. No caso de aplicação da penalidade disposta no inciso II os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- X. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- XI. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



XII. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

XIV. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

I. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

III. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

I. É vedado à **CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

- I.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

I. É eleito o Foro de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2026.

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco - CONTRATANTE

Joanes Pasini - Presidente

Play Fair Confecções Ltda – CONTRATADA

Rosa Conceição de Souza Santos – Representante Legal